



Prefeitura Municipal de Igarassu  
Gabinete do Prefeito

**Lei nº 3.121/2019**

**Ementa:** Institui, no Município de Igarassu, o programa de Combate aos crimes contra a dignidade sexual no sistema de transporte público.

**O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Combate aos Crimes Contra a Dignidade Sexual no Sistema de Transporte Público.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Combate aos Crimes Contra a Dignidade Sexual no Sistema de Transporte Público:

- I – alertar a população para o alto número de casos de crimes contra a dignidade sexual no transporte público nos terminais e nas paradas;
- II – criar ações que coíbam os crimes contra a dignidade sexual no sistema público de transporte; e
- III – estimular as vítimas de crimes contra a dignidade sexual a denunciar por meio de campanhas educativas e informativas.

**Art. 3º** As empresas do serviço de transporte coletivo no Município de Igarassu deverão:

- I – ser responsáveis por divulgar no interior de meios de transporte, estações, terminais e paradas, cartazes para o incentivo da denúncia;
- II – disponibilizar material do sistema de vídeo monitoramento, se existente, para identificar o agressor;
- III – oferecer capacitação aos seus funcionários para prepará-los a agir nos casos de crimes contra a dignidade sexual no sistema de transporte público;
- IV – veicular em suas redes sociais e sites, quando existirem, as campanhas de combate ao crime contra a dignidade sexual.




**Parágrafo único:** Os cartazes devem informar, ainda, os órgãos e trâmites para denúncia nos casos de crimes contra a dignidade sexual, quais sejam, as referidas nas seguintes alíneas:

- a) conter o número da Polícia Militar, Polícia Civil e dos Programas de Defesa da Mulher;
- b) orientar a vítima a guardar informações que identifiquem o agressor:

- 1. Linha do ônibus;
- 2. horário; e
- 3. características físicas do agressor, se possível.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 27 de dezembro de 2019.**

  
**Mário Ricardo Santos de Lima**  
Prefeito